



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.195/2024
(12 de Março de 2024)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "wheeling", cria a "Rua do Grau", e dá outras providências.

AUTORA: VEREADORA GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAÚJO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e ao decorrer do prazo legal sem que o Exmo. Prefeito Municipal se manifestasse, em concordância com o art. 53, V c/c art. 63, §3º ambos da Lei Orgânica do Município e inciso IV do art. 33 do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "WHEELING".

Art. 2º. Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, além do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia.

Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, O Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da destinação da via para a atividade, respeitando as legislações Ambientais.

Art. 3º. Fica criada a "Rua do Grau", espaço destinado à prática de atividades esportivas e culturais em logradouros públicos, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: legislativo@barradoscoqueiros.se.leg.br
Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE
CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 4º. As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da secretaria competente.

Art. 5º. A Secretaria competente destinará vias com pavimento asfáltico e/ou espaços convenientes para a prática preferencialmente aos finais de semana, sendo ofertados da forma que achar conveniente

Parágrafo único. Quando houver a destinação de via pública, para os fins desta lei, a mesma deverá funcionar exclusivamente para a prática da atividade esportiva, e ter o seu trânsito interrompido e desviado.

Art. 6º. No local destinado ao whelling, deverá ser fornecido pelo poder público e sem ônus para os participantes, ambulância e equipe de primeiros socorros.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá alterar os locais de realização da Rua do Grau, devendo informar em seu sitio virtual agenda com no mínimo um mês de antecedência.

Art. 8º. O Poder Executivo terá 30 dias para definir os locais para realização da “Rua do Grau”.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros – SE, 12 de Março de 2024.



Antônio Fernando Santos de Freitas
Presidente